



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

**LEI Nº 5.509, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

“DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.”

**ROBERTO RAMALHO TAVARES**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Itapetininga.

**Art. 2º** O Conselho criado por esta Lei será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representante da Prefeitura, escolhidos entre as Secretarias do Município que tenham relação ou possam auxiliar no desenvolvimento do Turismo;

II – 01 (um) representante da Faculdade de Tecnologia “Prof. Antonio Belizandro Barbosa Rezende” – FATEC - Itapetininga;

III - 01 (um) representante da Escola Técnica “Prof. Edson Galvão” - ETEC;

IV – 01 (um) representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

V - 01 (um) representante das instituições particulares de ensino superior;

VI -01 (um) representante do CONDEPAC - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico, Literário e Paisagístico de Itapetininga;

VII - 01 (um) representante Associação Comercial de Itapetininga;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Itapetininga;

IX - 01 (um) representante das empresas Hoteleiras;

X - 01 (um) representante das empresas do ramo de atividade em alimentação

XI – 01 (um) representante das empresas do ramo de atividade em lazer e entretenimento.

XII - 01 (um) representante das Agências de Turismo;

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicados pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

§ 3º Os representantes do Poder Executivo, terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º A prestação de serviços como membro do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.

§ 5º O COMTUR poderá convidar para participar das reuniões do Conselho representantes de outras entidades com afinidade, com interesse ou ligadas à área, sem entretanto, direito à voto.

**Art.3º** O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, na freqüência estabelecida em Regimento, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 5º** As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelos menos, dois terços dos membros.

**Art. 6º** O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

**Art. 7º** Caberá ao órgão oficial (secretaria) municipal incumbido da gestão do turismo providenciar o necessário apoio e infraestrutura técnico-administrativa para o correto e regular funcionamento do COMTUR.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

II – Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

III – Sugerir programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à Itapetininga;

IV - Estudiar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo.

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico.

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Propor formas de promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo;

IX – Sugerir formas e ações de promoção do intercâmbio turístico com as cidades paulistas e de outros e de outros Estados da Federação, promovendo o município de Itapetininga no cenário nacional e internacional;

X – Auxiliar na busca de subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo, bem como na elaboração dos planos de aplicação pela Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.980 de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal n.º 4.971, de 02 de setembro de 2005.



**ROBERTO RAMALHO TAVARES**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias de dezembro de 2011.



**JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário de Gabinete